

**CONTRATO 736-SEMGES/ASSEPRO/2024**  
**NUP: 9.484939/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E A M7  
ACESSÓRIOS EIRELI PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o. 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Gestão Social, o Senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M7 ACESSÓRIOS EIRELI**, estabelecida na Rua Padre Leopoldino Fernandes, nº 185, Alto da Boa Vista, Ribeirão Preto/SP – CEP: 14.025-580, inscrita no CNPJ **12.383.275/0001-30**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela sua Sócia, a senhora **MARIA DO CARMO ABRAHÃO SALOMÃO**, brasileira, empresária, divorciada, portadora do RG 8.458.443-9 SSP/SP e CPF 047.561.968-45, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo **13862/2022/SEMGES**, em consequência do **Pregão Eletrônico 251/2022**, homologado em 08/05/2023 por despacho a fl. 926, e publicado as fls. 929 a 931 do referido Processo, nos termos da Lei 8.666/93, à qual as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL PARA BEBÊS E PRODUTOS INFANTIS, VISANDO ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **lotes I e II**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1.** Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:  
**a)** o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 251/ 2022** e o anexo I (Termo de Referência);  
**b)** proposta da **CONTRATADA**;  
**c)** ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 230 – SEMGES/ASSEPRO;  
**d)** demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.  
**3.2.** Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.  
**3.3. PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**



**3.3.1.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos produtos, impreterivelmente, no **PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Entrega pela **CONTRATADA**, onde se encontrará todas as informações necessárias referentes à quantidade do produto a ser fornecida;

**3.3.2.** A quantidade de entrega mensal do produto poderá ser aumentada ou diminuída conforme Requisição da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, através de Requisição que será encaminhada ao licitante vencedor;

**3.3.3.** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega;

**3.3.4.** Os prazos que virem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

**3.3.5.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º artigo 57 da Lei 8.666/93 desde que previamente justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente conforme § 2º do mesmo artigo da Lei;

**3.3.6.** Os prazos de entregas podem ser alterados conforme interesse da administração;

**3.3.7.** Os materiais serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega;

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, contado recebimento provisório mediante o atesto das notas fiscais. Todo e qualquer objeto será rejeitado, caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada;

**3.3.8.** Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas neste termo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir os materiais recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em **CONTRATO**;

**3.3.9.** O Transporte será por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

**3.3.10.** A **CONTRATADA** assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto, bem como as contribuições devidas à previdência social, encargos trabalhistas, encargos fiscais, para fiscais e comerciais resultantes da celebração do instrumento contratual;

**3.3.11.** O material deverá ser entregue embalado para pronta entrega e transportado adequadamente;

**3.3.12.** No decorrer do recebimento/inspeção, efetuar-se-á conferência e a checagem dos materiais entregues por conta da **CONTRATANTE** com a presença de algum representante da **CONTRATADA**;

**3.3.13.** Nos materiais do objeto desta licitação deverá estar incluso nos preços cotados todos os tributos, contribuições inclusive fiscais e para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante.

**3.3.14.** Os materiais serão entregues no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos-DGPS, localizado na Av. Sebastião Diniz, nº 243 - Bairro Centro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 185.310,00** (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e dez reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em **vigor**.



**4.2.** O pagamento será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo todos os comprovantes das despesas, em 02 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, conforme item “**13.11**” (Termo de Referência) e as respectivas certidões.

**4.2.1.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

Processo nº: 013862/2022

Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES

**4.3.** No ato de entrega, a **CONTRATADA** deve apresentar documento fiscal válido, detalhado, correspondente ao fornecimento do objeto;

**4.4.** Ao Fiscal caberá a atestação da nota fiscal / DANFE, referente ao fornecimento do objeto;

**4.5.** Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal / DANFE, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão;

**4.6.** Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal / DANFE, a Fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente;

**4.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**;

**4.8.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação do Gestor da pasta, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

**4.9.** Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

**5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

**5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.



## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura;

6.1. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

### I – Ao CONTRATANTE:

A) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

B) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;

C) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;

D) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

E) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;

F) Zelar pelo objeto contratado;

G) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;

H) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

I) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

J) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;

K) Atestar as notas fiscais/ DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

### II – À CONTRATADA:

A) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos;

B) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto do presente instrumento;

C) Orientar a **CONTRATADA**, quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal - DANFE;

D) Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de servidores especialmente designados para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

E) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, em tempo hábil, quando for o caso, afixando prazo para correção, sobre qualquer ocorrência relacionada a imperfeições durante sua vigência e a aplicação de eventuais sanções previstas neste instrumento;

F) Zelar pelo objeto contratado;

G) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da **CONTRATADA**;



H) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

I) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto contratado;

J) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço e/ou fornecimento de material, através da unidade responsável por esta atribuição;

K) Atestar as notas fiscais/ DANFE correspondentes à prestação do serviço e/ou fornecimento de material, por intermédio do servidor competente.

7.2. Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir.

## CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.32.99, Fontes de Recursos: 500**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 938**, de 16/10/2024.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 a 88, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

### 9.2. DAS PENALIDADES

9.2.1. A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

9.2.1.1. Deixar de entregar documentos;

9.2.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.2.1.3. Desejar o retardamento da execução de seu objeto;

9.2.1.4. Não mantiver a proposta;

9.2.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2.2. Será garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas em Edital e as demais consideradas legais;

9.2.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

9.2.3.1. Advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3.2. Multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, II, da Lei nº 8.666/1993;

9.2.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento do **SICAF** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

9.2.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



**9.2.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**9.2.4.** As sanções previstas nas nos itens “**9.2.3.1**”, “**9.2.3.3**”, “**9.2.3.4**” e “**9.2.3.5**” deste Item poderão ser aplicadas juntamente com a do item “**9.2.3.2**”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item “**9.2.3.5**”;

**9.2.5.** Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pela **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

**9.2.5.1.** 0,5% (cinco décimo de por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

**9.2.5.2.** 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior até 30 (trinta) dias;

**9.2.5.3.** 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do objeto, em caso de inexecução parcial;

**9.2.5.4.** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**9.2.6.** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

**9.2.7.** Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

**9.2.8.** O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado;

**9.2.9.** Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SEMGES poderá ainda aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos nas Tabelas 1 e 2, do ANEXO II do Termo de Referência;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

**10.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 57 da Lei 8666/93.

**10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**10.5.** Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

## 10.6. DA FISCALIZAÇÃO



**10.6.1.** A fiscalização será exercida por representantes da Contratante, vinculados a Superintendência de Proteção Social Básica-SPSB, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente designados por meio de Portaria publicado no Diário Oficial do Município - DOM, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

**10.6.2.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista-RR, formalizado em 18 de outubro de 2024.

#### CONTRATANTE:

(assinado eletronicamente)

**GABRIEL SOUSA DE PAULA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE GESTÃO SOCIAL

#### CONTRATADA:

MARIA DO CARMO  
ABRAHAO

SALOMAO:0475619684  
5

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO ABRAHAO

SALOMAO:04756196845

Dados: 2024.10.23 16:32:15

-03'00'

**MARIA DO CARMO ABRAHÃO SALOMÃO**

M7 ACESSÓRIOS EIRELI

#### TESTEMUNHAS:

NOME: MARCELA MARTINS COSTA

NOME: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA

MATRÍCULA: 852847

MATRÍCULA: 958980

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



## ANEXO I

## LOTE I - HIGIENE - COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>Algodão:</b> algodão 100% macio e extra absorvente, formato arredondado, cor branco, peso 95g, dermatologicamente testado. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	750	R\$ 10,13	R\$ 7.597,50
2	<b>Cotonetes:</b> com 150 unidades, hastes flexíveis. Composição: hastes de polipropileno, algodão. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	750	R\$ 6,34	R\$ 4.755,00
3	<b>Sabonete:</b> de glicerina, com 90 g, indicado para bebê. Produzido a base vegetal e sem gordura animal e testado dermatologicamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	750	R\$ 5,87	R\$ 4.402,50
4	<b>Shampoo de bebê:</b> de 250 ml, fórmula suave, hipoalérgico. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	750	R\$ 15,14	R\$ 11.355,00
5	<b>Massageador de gengivas:</b> 100% Polipropileno. Livre de BPA e ftalatos. Produto atóxico.	UND	750	R\$ 18,19	R\$ 13.642,50
6	<b>Escova de Cabelo:</b> Base: 100% Polipropileno, Parte emborrachada: 100% Elastômero Termoplástico (TPE), Cerdas: 100% Náilon;	UND	750	R\$ 19,24	R\$ 14.430,00
7	<b>Pente de Cabelo –</b> Base: 100% Polipropileno. Parte emborrachada: 100%. Elastômero Termoplástico;	UND	750	R\$ 19,27	R\$ 14.452,50
8	<b>Lixa de unha Unisex -</b> Composição: Papel de Lixa e Espuma Vinílica Acetinada. Dimensão do Produto: 9 cm	UND	750	R\$ 3,68	R\$ 2.760,00
9	<b>Tesoura para unha:</b> Composição/Material: Polipropileno, borracha termoplástica e aço carbono galvanizado.	UND	750	R\$ 15,19	R\$ 11.392,50
10	<b>Cortador de Unha -</b> Base: 100% Polipropileno, Ponta: 100% Aço Inoxidável;	UND	750	R\$ 20,25	R\$ 15.187,50
11	<b>Estojo para Viagem Unisex -</b> produto atóxico. Material transparente, perfeito para carregar e guardar kit higiênico, Dimensão do Produto: Aproximadamente 4.5 x 18 x 14.5 cm; 0.25 g.	UND	750	R\$ 25,45	R\$ 19.087,50
12	<b>Pomada</b> Prevenção Contra Assaduras no Bebê: Contendo: Vitamina A, vitamina D e óxido de zinco em sua formulação. - Elimina os fungos - Fácil de aplicar e remover sem machucar a pele do bebê - Perfume suave. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	750	R\$ 26,56	R\$ 19.920,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>					<b>R\$ 138.982,50</b>

Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES  
Assessoria de Processos - ASSEPRO



LOTE II - HIGIENE - COTA RESERVADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>Algodão:</b> algodão 100% macio e extra absorvente, formato arredondado, cor branco, peso 95g, dermatologicamente testado. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	250	R\$ 10,13	R\$ 2.532,50
2	<b>Cotonetes:</b> com 150 unidades, hastes flexíveis. Composição: hastes de polipropileno, algodão. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	250	R\$ 6,34	R\$ 1.585,00
3	<b>Sabonete:</b> de glicerina, com 90 g, indicado para bebê. Produzido a base vegetal e sem gordura animal e testado dermatologicamente. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	250	R\$ 5,87	R\$ 1.467,50
4	<b>Shampoo de bebê:</b> de 250 ml, fórmula suave, hipoalérgico. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega	UND	250	R\$ 15,14	R\$ 3.785,00
5	<b>Massageador de gengivas:</b> 100% Polipropileno. Livre de BPA e ftalatos. Produto atóxico.	UND	250	R\$ 18,19	R\$ 4.547,50
6	<b>Escova de Cabelo:</b> Base: 100% Polipropileno, Parte emborrachada: 100% Elastômero Termoplástico (TPE), Cerdas: 100% Náilon;	UND	250	R\$ 19,24	R\$ 4.810,00
7	<b>Pente de Cabelo –</b> Base: 100% Polipropileno. Parte emborrachada: 100%. Elastômero Termoplástico;	UND	250	R\$ 19,27	R\$ 4.817,50
8	<b>Lixa de unha Unisex -</b> Composição: Papel de Lixa e Espuma Vinílica Acetinada. Dimensão do Produto: 9 cm	UND	250	R\$ 3,68	R\$ 920,00
9	<b>Tesoura para unha:</b> Composição/Material: Polipropileno, borracha termoplástica e aço carbono galvanizado.	UND	250	R\$ 15,19	R\$ 3.797,50
10	<b>Cortador de Unha -</b> Base: 100% Polipropileno, Ponta: 100% Aço Inoxidável;	UND	250	R\$ 20,25	R\$ 5.062,50
11	<b>Estojo para Viagem Unisex -</b> produto atóxico. Material transparente, perfeito para carregar e guardar kit higiênico, Dimensão do Produto: Aproximadamente 4.5 x 18 x 14.5 cm; 0.25 g.	UND	250	R\$ 25,45	R\$ 6.362,50
12	<b>Pomada</b> Prevenção Contra Assaduras no Bebê:	UND	250	R\$ 26,56	R\$ 6.640,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>					<b>R\$ 46.327,50</b>

MARIA DO  
CARMO  
ABRAHAO  
SALOMAO:0475  
6196845

Assinado de forma digital por  
MARIA DO CARMO ABRAHAO  
SALOMAO:04756196845  
Dados: 2024.10.23 16:08:05 -03'00'

9/9

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: GABRIEL SOUSA DE PAULA EM 21/10/2024 09:11:41  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MARTINS COSTA EM 18/10/2024 09:41:55  
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: BRUNO ROBERTO ATKINSON FIGUEIRA EM 18/10/2024 09:34:17

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4457C318E

